



## PARECER

Trata-se da necessidade de uma solução para a instalação da nova sede da Justiça do Trabalho da Bahia, que há duas décadas busca um imóvel que permita o seu funcionamento, em um só endereço, na capital.

Os fundamentos que respaldaram a instauração de processo licitatório objetivando a contratação de projeto para a nova sede, em 1999 (Processo 09.53.98.00422-35) não destoam daqueles apresentados em 2009 (Processo 09.53.09.0196-35). Em ambos havia a expectativa da construção da nova sede em localização que permitisse a atividade jurisdicional completa, a saber: 1º e 2º graus, além das unidades administrativas de apoio.

A descentralização da estrutura predial da sede do TRT5 na capital (4 imóveis em quatro endereços diferentes), aliada a antiguidade desses equipamentos (três deles construídos há mais de 40 anos e um há mais de 30), determinam o grau de ineficiência que qualquer organização tenderia a sucumbir. Com efeito, esses fundamentos comprometem a logística da segurança institucional; encarecem a distribuição dos serviços de manutenção predial e de expediente; dificultam o controle das contas de água, luz e telefone; inviabilizam a redução da frota de veículos, bem assim a contratação de motoristas e o consumo de combustível; impõem a contratação de elevado número de colaboradores terceirizados nas áreas de atendimento, limpeza e segurança; implicam a compra de equipamentos de informática e mobiliário; etc.

Ao longo desses 20 anos, o cenário político nacional, crises monetárias que afetaram diretamente as relações de trabalho, sedimentaram o reconhecimento da importância e atuação da Justiça do Trabalho. Em 2003 foram criadas 20 Varas do Trabalho e nesse período providos centenas de cargos que suportariam a curva ascendente das ações trabalhistas. Observe-se que a expectativa de construção de uma nova sede para abrigar todos os serviços já era sinalizada desde antes de

1999, quando se deram tais estudos, projeção essa que justificava a preocupação em se encontrar um grande espaço que acomodasse tal estrutura, milhares de servidores, centenas de magistrados e um público flutuante diário de outros milhares de partes e advogados. Se por um lado um sem número de ações trabalhistas persistia crescente a cada ano, por outro, milhares de processos físicos baixados seguiram para o Arquivo Judicial também exigindo mais espaço para arquivamento.

Referidos cenário e crise, por obvio, se mantêm oscilando como é de se esperar, e por essa razão exige do gestor público atuação técnica responsável norteada em instrumentos normativos e fatos concretos que implicam análises e projeções. Nessa senda, se é possível constatar as razões que outrora determinaram o crescimento da estrutura do TRT5, também o é a constatação da mudança de paradigma da sua atuação em decorrência do processo eletrônico, da impossibilidade de criação de novos cargos, a mudança dos processos de trabalho *interna corporis*, suprimidos ou otimizados; avanço tecnológicos que permitiram a substituição da força de trabalho por equipamentos, etc.

O último projeto objetivando a construção da nova sede, cuja obra se iniciou em 2010, baseou-se em documento intitulado Programa de Necessidades que, além de não considerar a substituição do processo físico pelo eletrônico, pautou-se na expectativa de crescimento contínuo do provimento de cargos de servidores e magistrados. A título de exemplo, estão previstos no projeto original espaços para mais 20 Varas Trabalhistas e 15 gabinetes de desembargadores, trazendo a reboque mais de 500 cargos entre magistrados e servidores, e toda a estrutura necessária.

Na linha das ante ditas oscilações, graus de efetividade foram delineados pelas Metas do Judiciário Nacional determinando profissionalização e qualificação no âmbito da atividade jurisdicional e de gestão administrativa. Normas como Resolução 70/10 do CSJT e 114/2010 do CNJ passaram a orientar as construções no âmbito do judiciário e deram sentido às auditorias promovidas pelo TCU e CSJT, nessa mesma obra, há quase uma década, iniciada ainda sem conclusão. A *fortiori*, exsurge a Emenda Constitucional n. 95/2016 sinalizando para tempos de enxugamento orçamentário, por 20 anos, que inviabiliza a continuidade da obra no que toca o restante do complexo no Centro Administrativo da Bahia.





Cenário que exigia pronunciamento técnico a respeito desde o início de 2017, veio à tona no dia 12/03/2018, após estudo realizado a partir de 27/11/2017, tendo merecido apreciação extraordinária do colendo Tribunal Pleno do TRT5. Na oportunidade, foi apresentado diagnóstico da situação traduzido em relatório circunstanciado submetido à Presidência do Tribunal por meio do ofício DG 43/2018, que integra este processo administrativo.

Não apenas a questão orçamentária foi apresentada e debatida. Aspectos atrelados à responsabilidade fiscal, às consequências da reforma trabalhista e seus impactos na curva ascendente das ações judiciais foram trazidas à baila no sentido da inconveniência do prosseguimento da construção do restante do complexo, culminando com votação que determinou a paralisação da construção e a busca de alternativa que aponte a solução definitiva para a instalação da nova sede.

É de se ratificar, outrossim, a preocupação com as condições dos prédios desta Especializada na capital, como relatado no mencionado ofício DG, seja pelas dimensões inadequadas para seu funcionamento, seja pelo grau de deterioração e insegurança dos equipamentos que exigem uma manutenção urgente, qualificada e vultosa.

Os imóveis se situam em 4 endereços distintos, a saber: o Fórum Ministro Coqueijo Costa, onde estão instalados os Gabinetes de Desembargadores, Salas de Sessões e Turmas, dividindo espaços com diversas unidades administrativas e estacionamento reduzido, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, no bairro de Nazaré; o edifício Presidente Médici, onde funciona a maioria das áreas administrativas e equipes de colaboradores terceirizados, com estacionamento reduzido, localizado na Rua do Cabral, 161, no bairro de Nazaré; o Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, onde se encontram instaladas 39 Varas do Trabalho, em prédio alugado, com estacionamento reduzido, localizado Rua Goes Calmon, no bairro do Comércio; e o Arquivo Judicial, em prédio alugado, sem estacionamento, localizado no bairro do Barbalho. O primeiro prédio tem mais de 30 anos de construído e os demais, mais de 40 anos de construção, todos situados na parte antiga da cidade, com diversos problemas de acesso, engarrafamento, estacionamento para onde não acenam alternativas de integração de transporte



público, haja vista as restrições geográficas. Tais imóveis, somados representam uma área privativa de 33.011,81m<sup>2</sup> mais 37.000<sup>2</sup> de estacionamento.

Há que se registrar, ainda, a existência de um quinto imóvel, denominado Módulo 4, cuja construção ainda não foi concluída, como mencionado anteriormente, localizado no Centro Administrativo, à margem da Avenida Luís Viana, conhecida como Avenida Paralela, que mereceu abordagem específica no multicitado ofício DG.

Como é de se deduzir, apesar das modificações dos *layouts* dessas unidades antigas, as disposições dos espaços dos prédios vão de encontro à funcionalidade da sua utilização, seja pelas ampliações ocorridas ao longo do tempo, seja pelo excesso de áreas de circulação ou, ao contrário, inviabilidade de ampliação, como é o caso dos Gabinetes dos Desembargadores, das Turmas, Salas de Sessões e Auditório. Cada imóvel, em cada endereço, tem a sua peculiaridade.

A situação estrutural de cada unidade e as dificuldades relacionadas às respectivas instalações serão objeto de item específico neste processo.

Imperioso salientar, todavia, que a solução que se busca exige proporcionalidade e razoabilidade das decisões, independentemente das pressões circunscritas ao estado de deterioração dos atuais imóveis na capital ou das "*janelas orçamentárias*" iniciadas em 15/03/18, por força do Ato Conjunto n. 4/2018 do CSJT.

As alternativas legais possíveis para a solução almejada perpassam a ideia da construção do restante do complexo utilizando o perfil arquitetônico original, exclusivamente. Com efeito, foram apresentadas no mencionado ofício DG 43/2018 as seguintes opções e consequências:

2.2.1. Continuidade da obra originalmente concebida, do restante do complexo.

**Desconsiderada a hipótese tendo em vista a deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal em 12/03/2018.**

Por oportuno, informo que consultando os procedimentos de aquisição de imóveis praticados pelo TCU, encontrei no processo TC 015.876/2013-6 a





seguinte orientação, referindo-se à necessidade de mudança de endereço da unidade da Secex Tcu Bahia, após relatar vários problemas estruturais:

*"7. Em face desse cenário fático, conforme destacado no parágrafo 35 da instrução acostada à peça 01 dos autos, a Administração desta Corte adotou a decisão de substituição da construção em estrutura metálica ocupada pela Secex Bahia, bem como das edificações ocupadas pelas Secex sediadas nos estados de Alagoas, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, por outras com sistema construtivo convencional, executadas em alvenaria".*

2.2.2. Continuidade da obra, reduzindo e redimensionando os espaços do restante do complexo. A análise de risco para a tomada de decisão sinaliza para **enquadramento alto**, considerando:

2.2.2.1. a necessidade de execução do orçamento de 2018 a partir do cumprimento de todos os passos observados nos sobreditos processos do CSJT e TCU, no que toca ao Plano de Ação para solução do problema;

2.2.2.2. atualização do programa de necessidades;

2.2.2.3. licitação para a contratação de empresa especializada para redimensionamento do projeto original, considerando o falecimento do arquiteto Lelé Filgueiras e desaparecimento das instalações do Instituto Habitat inviabilizariam eventual inexigibilidade;

2.2.2.4. elaboração de termo de referência para contratação de estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental após a entrega dos projetos redimensionados e compatibilizados;

2.2.2.5. realização do estudo;

2.2.2.6. a depender do resultado desse estudo, se viável, elaboração de edital para licitar a contratação de empresa para a execução da obra;

2.2.2.7. elaboração de edital de construção do complexo ou de edital de concurso para apresentação de novo projeto, neste caso, se o estudo de viabilidade apontar para a inviabilidade técnica-econômica-ambiental;

2.2.2.8. licitação para contratação, se viável, ou de edital de concurso, se

inviável;

2.2.2.9. início do contrato, este que autorizaria a emissão de empenho, em 2018, que por sua vez, garantiria os recursos para 2019. Mesmo acreditando nessa hipótese, manter-se-ia a dúvida quanto à possibilidade de aporte de novos recursos considerando a EC 95/16 e o Plano Plurianual;

2.2.2.10. falta de recursos orçamentários para 2019 e 2020.

2.2.3. Aquisição de imóvel ou locação com opção de compra.

A análise de risco para a tomada de decisão sinaliza para **enquadramento médio**, considerando:

2.2.3.1. Expectativa e prazo para identificação de imóvel ou imóveis que atendam por completo as necessidades do TRT5 em curto espaço de tempo, haja vista a limitação orçamentária para a aquisição;

2.2.3.2. Expectativa de identificação de imóvel ou imóveis com preços que se enquadrem nos valores disponíveis para aquisição;

2.2.3.3. Limitação orçamentária e financeira, considerando os efeitos do distrato entre a CAIXA e o TRT5 e a disponibilidade apenas para construção e não aquisição em 2018;

2.2.3.4. Gestão de outros tribunais no sentido da utilização dos recursos orçamentários vinculados ao TRT5 para o fim de aquisição de imóvel;

2.2.3.5. Exiguidade do tempo para movimentação orçamentária que garanta a reserva de recursos para início das obras do módulo 4 e proporcione a troca de ação que autorize a aquisição de imóvel em 2019. Esta decisão há de ser tomada e encaminhada até o final de março de 2018.

2.2.3.6. Expectativa de aprovação da movimentação sobredita até julho de 2018, quando os limites orçamentários para 2019 serão ratificados pelo Ministério do Planejamento, após gestão do CSJT.

2.2.3.7. Articulação junto ao CSJT para que acredite na solução e faça gestões junto aos órgãos competentes.

2.2.3.8. Fundamento jurídico para a aquisição. Dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, a depender da solução, de acordo com orientação da Secretaria de Patrimônio da União, Tribunal de Contas da União, Tribunais Superiores e Advocacia Geral da União. Hipótese plenamente adequada.





2.2.4. Contrato *Buit to suit* ou locação sob medida. (Análise jurídica em item específico mais adiante). A análise de risco para a tomada de decisão sinaliza para **enquadramento médio**, considerando:

2.2.4.1. Expectativa e prazo para identificação de imóvel ou imóveis que atendam por completo as necessidades do TRT5 em curto espaço de tempo, haja vista a limitação orçamentária para locação e construção;

2.2.4.2. Expectativa de precificação para locação e construção;

2.2.4.3. Limitação orçamentária e financeira, considerando os efeitos do distrato entre a CAIXA e o TRT5 e a disponibilidade apenas para construção e não aquisição em 2018;

2.2.4.4. Gestão de outros tribunais no sentido da utilização dos recursos orçamentários vinculados ao TRT5 para o fim de aquisição de imóvel;

2.2.4.5. Exiguidade do tempo para movimentação orçamentária que garanta a reserva de recursos para início das obras do módulo 4 e proporcione a troca de ação que autorize a locação e construção em 2019. Esta decisão há de ser tomada e encaminhada até o final de março de 2018;

2.2.4.6. Expectativa de aprovação da movimentação sobredita até julho de 2018, quando os limites orçamentários para 2019 serão ratificados pelo Ministério do Planejamento, após gestão do CSJT;

2.2.4.7. Articulação junto ao CSJT para que acredite na solução e faça gestões junto aos órgãos competentes;

2.2.4.8. Fundamento jurídico para a aquisição. Dispensa de licitação de acordo com orientação da Secretaria de Patrimônio da União, Tribunal de Contas da União, Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.2.5. Permanência nos atuais imóveis com significativa intervenção nas estruturas prediais.

A análise de risco para a tomada de decisão sinaliza para **enquadramento médio**, considerando:

2.2.5.1. Elaboração de plano de ação para a manutenção dos prédios;

2.2.5.2. Suspensão programada das atividades em cada unidade de acordo com as respectivas motivações;

2.2.5.3. Intervenção de grande porte nos sistemas elétrico, de refrigeração e

hidráulico no Fórum que abriga as Varas Trabalhistas;

2.2.5.4. Intervenção de grande porte no sistema de esgotamento sanitário ligado às galerias do bairro do antigo bairro do Comércio;

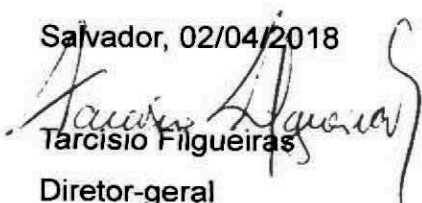
2.2.5.5. Redimensionamento de todos os espaços das Varas como consequência do PJ-e.

Em qualquer caso o fator tempo determinará o êxito da solução apresentada. Na prática, s.m.j., a aquisição de um equipamento novo e pronto, adaptado ou não, alugado inicialmente ou não, por força de insuficiência orçamentária, tende a solucionar o problema com menor risco. A um, porque não será necessária a realização de licitação tampouco da execução da obra; a dois, não seria necessário estudo de impacto técnico-econômico-ambiental de imóveis já prontos; por fim, tratando-se de equipamento novo, com recursos de sustentabilidade, as despesas de manutenção e custeio seriam drasticamente reduzidas em curto espaço de tempo, adequando o funcionamento do TRT5 às premissas do contingenciamento já sinalizadas para 2020.

Indispensável ainda, a constituição de Comissão Especial para análise técnica das propostas apresentadas, bem como da sua aderência aos requisitos estabelecidos no Edital, podendo estabelecer negociação preparatória para detalhamento da proposta, customização de ambientes e formatação de preço.

Assim que, pretende-se com os documentos a seguir nortear ações na busca de uma solução definitiva para instalação da nova sede do TRT5 em Salvador, sendo possível, inclusive, priorizar a sua ocupação considerando as áreas envolvidas (1º e 2º graus, área administrativa), haja vista as condições dos prédios que atualmente ocupam.

Salvador, 02/04/2018

  
Tarcísio Filgueiras

Diretor-geral